

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-CON-2025/00061

REQUERENTE: JULIA KARINA GALVÃO MORAIS TELES

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

ASSUNTO: Licitação (geral)

DESPACHO

Trata o presente de solicitação de análise da proposta de preços visando a futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e continuados de copeiragem (preparo e entrega de refeições e lanches), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto em Edital.

Em atendimento ao quanto solicitado pelo Núcleo de Licitação; à fl. 1940, após a reanálise da proposta e dos valores unitários e totais, referente as planilhas descritivas de custos procedida por esta CSERV, constatou-se que a proposta de preços reapresentada pela empresa NARWAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, docs. às fls. 1929/1936, permanece com algumas inconsistências, não atendendo ao quanto estabelecido no edital de licitação do PE nº 028/2025, conforme listamos abaixo:

- A planilha principal contendo os valores unitários e totais elencados à fl. 1929, ao se multiplicar o valor unitário pelo número de postos, consta equivocadamente resultado inferior para o valor mensal e conseqüentemente no valor total, exclusivamente para as horas extras;

- Os cálculos das horas extras, apresentados pelo licitante à fl. 1936, deverão ser elaborados conforme orientações ventiladas no item 9.2.7, alínea a1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, "*dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas*" para achar o valor da hora extra e depois acrescentar o percentual de 50%. Após definir o valor da hora extra com o acréscimo de 50%, deve-se fazer a incidência dos percentuais dos módulos 1, 2 (2.1 e 2.2), 4 e 6, conforme previsto no item 9.2.7, alínea a2 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Diante do exposto, ratificamos que não assentimos com a proposta apresentada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

pelo licitante nestes moldes, ao tempo em que, em observância ao princípio da vantajosidade e economicidade, sugerimos o diligenciamento à empresa, por meio do NCL, acerca dos pontos elencados nesta análise.

Em 28/08/2025

JULIA KARINA GALVÃO MORAIS TELES
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES

VANESSA GALDERICE MOREIRA ALVES
ASSISTENTE JUDICIÁRIO

